

PROJETO DE LEI Nº 26/2005

MENSAGEM Nº: 14/2005

RECEBIDA EM: 21 de fevereiro de 2005.

Nº DO PROJETO: 25/2005

SÚMULA: Dispõe sobre a adoção de áreas e de equipamentos urbanos e comunitários, por pessoas físicas ou jurídicas e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 21 de fevereiro de 2005

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 14 de abril de 2005.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18 de abril de 2005.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

Este projeto foi aprovado com **emendas modificativas e aditiva e subemenda**, aprovadas na sessão ordinária realizadas no dia 14 de abril de 2005, de autoria dos vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 19 de abril de 2005.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 201/2005.

Lei nº 2449, de 25 de abril de 2005.

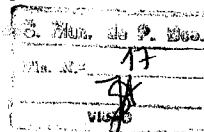
PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3516 do dia 27 de abril de 2005.

DIÁRIO DO POVO

ANO XX

EDIÇÃO 3516

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2005



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.449, DE 25 DE ABRIL DE 2005

Dispõe sobre a adoção de áreas e de equipamentos urbanos e comunitários, por pessoas físicas ou jurídicas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As praças, canteiros e outras áreas públicas municipais urbanas, bem como os demais equipamentos urbanos comunitários, podem ser objeto de adoção por pessoas físicas e/ou jurídicas, nos termos desta Lei.

Art. 2º Considera-se adotante a pessoa física e/ou jurídica que se responsabilizar pelo ajardinamento, conservação e manutenção do objeto da adoção, bem como a que participar, no todo ou em parte, da implantação de novos equipamentos.

Art. 3º Fica criada a Comissão de Adoções, constituída por quatro representantes oriundos de Secretarias Municipais distintas, escolhidos pelos respectivos Secretários e nomeados pelo Prefeito Municipal, a qual competirá:

- I – Fazer e publicar a relação das áreas urbanas, canteiros, praças e demais equipamentos urbanos e comunitários passíveis de adoção;
- II – Classificar e aprovar as propostas de adoção.

§ 1º A Coordenação dos trabalhos da Comissão de Adoções, bem como a estruturação dos seus trabalhos e a definição dos recursos necessários ao bom andamento dos seus trabalhos, será definida pelo Prefeito Municipal, através da publicação de um decreto que regulamentará estas questões.

§ 2º As deliberações da Comissão de Adoções ficam sujeitas à homologação do Prefeito Municipal.

Art. 4º A adoção de que trata esta lei, desenvolver-se-á em processo administrativo unificado, do qual constarão a proposta do adotante, o projeto, os documentos, as informações necessárias ao seu exame e decisão, bem como os atos administrativos emanados da Administração Pública Municipal.

Art. 5º Poderá o interessado adotar mais de uma área ou equipamento, apenas parte dele ou consorciar-se na adoção, devendo firmar com o Município Termo de Cooperação, onde constem as atribuições das partes.

§ 1º O Termo de Cooperação terá vigência de 01 (um) ano, prorrogável, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, salvo se uma das partes manifestar sua vontade contra a prorrogação antes do término da vigência.

§ 2º Caberá à Comissão de Adoções verificar a implementação das normas técnicas aplicáveis a cada área e equipamento adotado.

Art. 6º A publicidade do adotante obedecerá ao modelo padrão a ser regulamentado pelo Executivo Municipal, dependendo do objeto da adoção.

Parágrafo único. A publicidade que se refere o *caput* deste artigo deverá, também, estar de acordo com os preceitos consignados no Código de Posturas do Município.

Art. 7º O adotante receberá da Comissão de Adoções, instruções técnicas sobre a instalação e recuperação das áreas e dos equipamentos adotados, bem como da maneira de prosseguir na sua manutenção e conservação, respeitados os preceitos contidos na Lei nº 1.948, de 11 de julho de 2000.

Art. 8º Se requeridos esclarecimentos ao adotante quando da prorrogação do Termo de Cooperação, estes deverão ser prestados no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da adoção.

Art. 9º Implicará o desfazimento da adoção, sem notificação prévia, bem como a retirada de toda a publicidade do adotante, o desrespeito às normas desta Lei e do Termo de Cooperação.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal exercerá permanente fiscalização das áreas e dos equipamentos adotados, visando garantir a manutenção desses em condições normais de utilização pelo público em geral, de acordo com os termos desta Lei e do Termo de Cooperação.

Art. 11. A adoção não gera qualquer direito de exploração comercial das áreas e dos equipamentos para o adotante, nem altera a natureza de uso e gozo do bem público.

Art. 12. Passa a fazer parte integrante das áreas e dos equipamentos adotados, toda benfeitoria realizada, não gerando qualquer direito de ressarcimento das despesas realizadas pelo adotante.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.375, de 14 de julho de 1995.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 25 de abril de 2005.

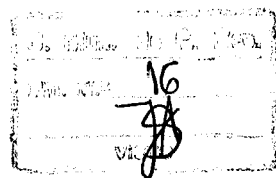
ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 26/2005



Súmula: Dispõe sobre a adoção de áreas e de equipamentos urbanos e comunitários, por pessoas físicas ou jurídicas, e dá outras providências.

Art. 1º. As praças, canteiros e outras áreas públicas municipais urbanas, bem como os demais equipamentos urbanos comunitários, podem ser objeto de adoção por pessoas físicas e/ou jurídicas, nos termos desta Lei.

Art. 2º. Considera-se adotante a pessoa física e/ou jurídica que se responsabilizar pelo ajardinamento, conservação e manutenção do objeto da adoção, bem como a que participar, no todo ou em parte, da implantação de novos equipamentos.

Art. 3º. Fica criada a Comissão de Adoções, constituída por quatro representantes oriundos de Secretarias Municipais distintas, escolhidos pelos respectivos Secretários e nomeados pelo Prefeito Municipal, a qual competirá:

- I – Fazer e publicar a relação das áreas urbanas, canteiros, praças e demais equipamentos urbanos e comunitários passíveis de adoção;
- II – Classificar e aprovar as propostas de adoção.

§ 1º. A Coordenação dos trabalhos da Comissão de Adoções, bem como a estruturação dos seus trabalhos e a definição dos recursos necessários ao bom andamento dos seus trabalhos, será definida pelo Prefeito Municipal, através da publicação de um decreto que regulamentará estas questões.

§ 2º. As deliberações da Comissão de Adoções ficam sujeitas à homologação do Prefeito Municipal.

Art. 4º. A adoção de que trata esta lei, desenvolver-se-á em processo administrativo unificado, do qual constarão a proposta do adotante, o projeto, os documentos, as informações necessárias ao seu exame e decisão, bem como os atos administrativos emanados da Administração Pública Municipal.

Art. 5º. Poderá o interessado adotar mais de uma área ou equipamento, apenas parte dele ou consorciar-se na adoção, devendo firmar com o Município Termo de Cooperação, onde constem as atribuições das partes.

§ 1º. O Termo de Cooperação terá vigência de 01 (um) ano, prorrogável, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, salvo se uma das partes manifestar sua vontade contra a prorrogação antes do término da vigência.



C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 15
Vista

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

§ 2º. Caberá à Comissão de Adoções verificar a implementação das normas técnicas aplicáveis a cada área e equipamento adotado.

Art. 6º. A publicidade do adotante obedecerá ao modelo padrão a ser regulamentado pelo Executivo Municipal, dependendo do objeto da adoção.

Parágrafo único. A publicidade que se refere o *caput* deste artigo deverá, também, estar de acordo com os preceitos consignados no Código de Posturas do Município.

Art. 7º. O adotante receberá da Comissão de Adoções, instruções técnicas sobre a instalação e recuperação das áreas e dos equipamentos adotados, bem como da maneira de prosseguir na sua manutenção e conservação, respeitados os preceitos contidos na Lei nº 1.948, de 11 de julho de 2000.

Art. 8º. Se requeridos esclarecimentos ao adotante quando da prorrogação do Termo de Cooperação, estes deverão ser prestados no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da adoção.

Art. 9º. Implicará o desfazimento da adoção, sem notificação prévia, bem como a retirada de toda a publicidade do adotante, o desrespeito às normas desta Lei e do Termo de Cooperação.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal exercerá permanente fiscalização das áreas e dos equipamentos adotados, visando garantir a manutenção desses em condições normais de utilização pelo público em geral, de acordo com os termos desta Lei e do Termo de Cooperação.

Art. 11. A adoção não gera qualquer direito de exploração comercial das áreas e dos equipamentos para o adotante, nem altera a natureza de uso e gozo do bem público.

Art. 12. Passa a fazer parte integrante das áreas e dos equipamentos adotados, toda benfeitoria realizada, não gerando qualquer direito de ressarcimento das despesas realizadas pelo adotante.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.375, de 14 de julho de 1995.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
RUA ARARIGBOIA, 491 - PATO BRANCO, 85505-030 - PR
11:31, 403411 12

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

S. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 19

Aprovada 14/04/05

EXMO. SR.

ALDIR VENDRUSCULO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

O Vereador infra-assinado, **GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO – PMDB**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, as seguintes **SUBEMENDAS** as Emendas apresentadas ao Projeto de Lei de Lei nº 26/2005:

SUBEMENDA A EMENDA MODIFICATIVA Nº 3

Modifica a redação da emenda apresentada ao § 2º do art. 5º e ao art. 10 do Projeto de Lei nº 26/2005, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 5º

§ 2º Caberá à Comissão de Adoções verificar a implementação das normas técnicas aplicáveis à cada área e equipamento adotado.”

“Art. 10. O adotante receberá, da Comissão de Adoções, instruções técnicas sobre a instalação e recuperação das áreas e dos equipamentos adotados, bem como da maneira de prosseguir na sua manutenção e conservação, respeitados os preceitos contidos na Lei nº 1.948, de 11 de julho de 2000.

Nestes termos, pede deferimento.

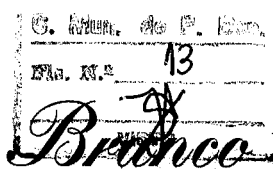
Pato Branco, 29 de março de 2005.

Guilherme Sebastião Silverio – Vereador PMDB
PROPONENTE



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



**Excelentíssimo Senhor
ALDIR VENDRUSCOLO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco**

*14/04/05: Prejudicada em função
da aprovação das
subemenda, a emenda
da modificativa nº 03.
* As demais emenda
foram aprovadas.*

Os vereadores **Volmir Sabbi – PT (Relator)**, **Osmar Braun Sobrinho – PV (Membro)**, **Valmir Tasca – PFL (Presidente)**, da Comissão de Orçamento e Finanças, infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para apreciação do douto Plenário e solicitam apoio dos nobres pares para aprovação das **EMENDAS** ao **PROJETO DE LEI Nº 26/2005**, de autoria do Executivo Municipal, que Dispõe sobre a adoção de áreas e de equipamentos urbanos e comunitários, por pessoas físicas ou jurídicas e dá outras providências.

1 – EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação dos arts. 1º e 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. As praças, canteiros e outras áreas públicas municipais urbanas, bem como os demais equipamentos urbanos comunitários, podem ser objeto de adoção por pessoas físicas e/ou jurídicas, nos termos desta Lei.

Art. 2º. Considera-se adotante a pessoa física e/ou jurídica que se responsabilizar pelo ajardinamento, conservação e manutenção do objeto da adoção, bem como a que participar, no todo ou em parte, da implantação de novos equipamentos.”

2 – EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do Art. 3º e §§ 1º e 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Fica criada a Comissão de Adoções, constituída por quatro representantes oriundos de Secretarias Municipais distintas, escolhidos pelos respectivos Secretários e nomeados pelo Prefeito Municipal, a qual competirá:

- I – Fazer e publicar a relação das áreas urbanas, canteiros, praças e demais equipamentos urbanos e comunitários passíveis de adoção;
- II – Classificar e aprovar as propostas de adoção.

§ 1º. A Coordenação dos trabalhos da Comissão de Adoções, bem como a estruturação dos seus trabalhos e a definição dos recursos necessários ao bom andamento dos seus trabalhos, será definida pelo Prefeito Municipal, através da publicação de um decreto que regulamentará estas questões.

§ 2º. As deliberações da Comissão de Adoções ficam sujeitas à homologação do Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

3 – EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do §2º, do Art. 5º e Art. 10, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

§ 2º. Caberá à Comissão de Adoções verificar a implementação das normas técnicas aplicáveis à cada equipamento adotado.”

“Art. 10. O adotante receberá, da Comissão de Adoções, instruções técnicas sobre a instalação e recuperação das áreas e dos equipamentos adotados, bem como da maneira de prosseguir na sua manutenção e conservação.”

4 – EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do Art. 13, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. O Poder Executivo Municipal exercerá permanente fiscalização das áreas e dos equipamentos adotados, visando garantir a manutenção desses em condições normais de utilização pelo público em geral, de acordo com os termos desta Lei e do Termo de Cooperação.

5 – EMENDA ADITIVA:

Acrescenta Parágrafo único ao Art. 9º.

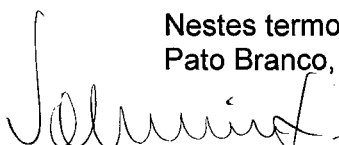
Parágrafo único. A publicidade que se refere o *caput* deste artigo deverá, também, estar de acordo com os preceitos consignados no Código de Posturas do Município.

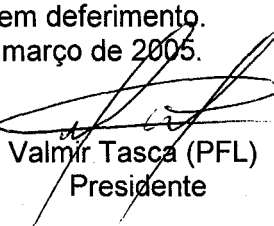
6 – EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do Art. 17, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.375, de 14 de julho de 1995.”

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 14 de março de 2005.


Valmir Sabbi (PT)
Relator


Valmir Tasca (PFL)
Presidente


Osmar Braun Sobrinho (PV)
Membro

APOIO:

C. Mun. de P. Bca.
Pla. N.º 11
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 26/2005

O Executivo Municipal pretende, através do projeto de lei ora analisado, obter autorização legislativa para dispor sobre a **adoção de áreas e de equipamentos urbanos e comunitários**, por pessoas físicas ou jurídicas.

A matéria tem por objetivo viabilizar que pessoas físicas ou jurídicas, adotem áreas do município, dentre elas, praças e canteiros, bem como, equipamentos comunitários, ficando responsáveis por sua manutenção e/ou conservação, possibilitando aos interessados uma participação efetiva e importantíssima na resolução dos problemas relativos à manutenção e conservação dos bens públicos.

A matéria é justa e necessária em se tratando da conservação dos bens públicos, e deve seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis.

Após análise, esta Comissão opta por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação da presente matéria.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 14 de abril de 2005.



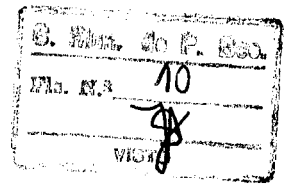
Cilmar Francisco Pastorello - PL
Presidente



Márcia F. de Carvalho Kozelinski - PPS
Membro



Marco A. Augusto Pozza - PMDB
Relator



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 26/2005

Em análise as matérias entregues a esta relatoria, no tocante ao Projeto de Lei nº 26/2005, de 21 de fevereiro de 2005, enviado a esta Casa de Leis através da Mensagem nº 14/2005, que dispõe sobre a adoção de áreas e de equipamentos urbanos e comunitários, por pessoas físicas ou jurídicas, concluímos ser um projeto importante por tratar de duas questões específicas inter-relacionadas.

- 1) A conservação de áreas e equipamentos públicos tão necessários para o bom e belo funcionamento de uma cidade.
- 2) O envolvimento de pessoas físicas e jurídicas na administração municipal, podendo interferir em projetos urbanísticos e contribuir para a manutenção e embelezamento do município.

No entanto, entendemos que se trata de uma atividade inerente ao Executivo Municipal sendo de sua responsabilidade pública e de atribuição administrativa a conservação, implemento e melhorias em áreas e equipamentos urbanos comunitários.

Mas também é estabelecido em lei prerrogativa ao Executivo Municipal de *celebrar consórcios, convênios, acordos e contratos com entidades públicas ou privadas, para realização de objetivos de interesses do município.*

Portanto declaramos que somos de **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação do referido Projeto de Lei, apresentando emendas, na expectativa de que este trabalho possa trazer ao município uma nova consciência em relação ao tema ***“Conservação e Embelezamento”*** uma vez que este setor está muitíssimo carente de melhorias e investimentos.

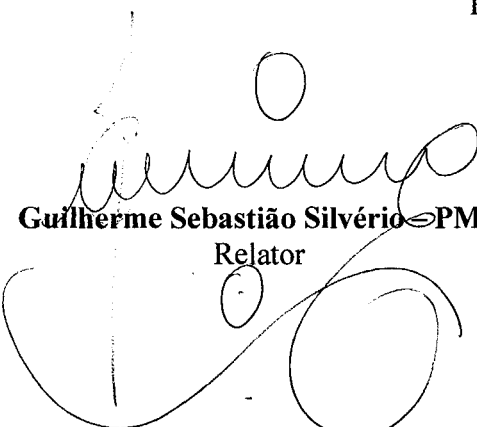
C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 09
Visto

É o parecer, SMJ.

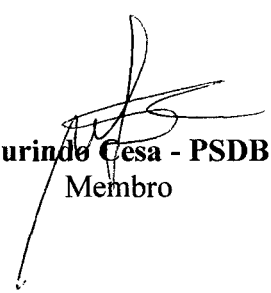
Pato Branco, 29 de março de 2005.



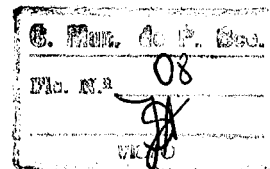
Nelson Bertani - PDT
Presidente



Guilherme Sebastião Silvério - PMDB
Relator



Laurindo Cesa - PSDB
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 26/2005

Projeto de Lei nº 26/2005 – Dispõe sobre a adoção de áreas e de equipamentos urbanos e comunitários, por pessoas físicas ou jurídicas, e dá outras providências.

Proponente: Poder Executivo Municipal

Parecer do Relator Vereador Volmir Sabbi – Partido dos Trabalhadores

Considerando:

- a existência da Lei nº 1375, de 14 de julho de 1995, que trata dessa mesma súmula, indicando haver um entendimento histórico da possibilidade de que a iniciativa privada possa participar da manutenção de espaços públicos
- o parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, indicando a inexistência de ilegalidades na tramitação desta matéria;
- a intencionalidade do Chefe do Executivo de fazer convênios desta natureza;
- a inexistência de ônus financeiro para o Município. Havendo, inclusive, a redução de gastos com a manutenção de espaços públicos, em função desta ser assumida pela iniciativa privada, mediante a possibilidade de fazer publicidade nos espaços adotados.

Somos de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei, sugerindo, no entanto algumas emendas:

EMENDA 1:

No Art. 1º e no Art. 2º, trocar a expressão “pessoas físicas ou jurídicas” por “pessoas físicas e/ou jurídicas”.

Justificativa: acompanhando a recomendação do Assessor Jurídico desta Casa, que entende ser essa expressão mais ampla.

EMENDA 2:

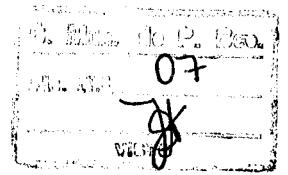
Art. 3º. Fica criada a Comissão de Adoções, constituída por quatro representantes oriundos de Secretarias Municipais distintas, escolhidos pelos respectivos Secretários e nomeados pelo Prefeito Municipal, a qual competirá:

I – Fazer e publicar a relação das áreas urbanas, canteiros, praças e demais equipamentos urbanos e comunitários passíveis de adoção;

II – Classificar e aprovar as propostas de adoção;

§1º – A Coordenação dos trabalhos da Comissão de Adoções, bem como a estruturação dos seus trabalhos e a definição dos recursos necessários ao bom andamento dos seus trabalhos, será definida pelo Prefeito Municipal, através da publicação de um decreto que regulamentará estas questões.

§2º – As deliberações da Comissão de Adoções ficam sujeitas à homologação do Prefeito Municipal.



Justificativa: um grupo composto por pessoas que já tem outras funções, com o intuito de conduzir determinado trabalho, tem o caráter de Comissão não de Gerência, que dá a idéia de uma função dentro de um organograma.

Consideramos não ser adequado definir, na forma de lei, uma direção operacional do trabalho a ser desenvolvido, pois, no caso de qualquer alteração administrativa como extinção ou mudança de nome de alguma secretaria já haveria a necessidade de alterar o texto da lei. O decreto, por sua vez, tem a função de melhor especificar e regulamentar a uma diretriz estabelecida por lei, sendo, portanto, mais adequado para o fim de disciplinar os trabalhos da Comissão de Adoções.

EMENDA 3:

Trocar o termo "Gerência de Adoções" por "Comissão de Adoções" também nos seguintes artigos: Art 5º, §2º e Art 10;

EMENDA 4:

Art. 13. O Poder Executivo Municipal exercerá permanente fiscalização das áreas e dos equipamentos adotados, visando garantir a manutenção desses em condições normais de utilização pelo público em geral, de acordo com os termos desta Lei e do Termo de Cooperação.

EMENDA 5:

Art. 9º.

Parágrafo único – a publicidade que se refere o *caput* deste artigo deverá, também, estar de acordo com os preceitos consignados no Código de Posturas do Município.

Justificativa: acompanhamos sugestão do Assessor Jurídico desta Casa.

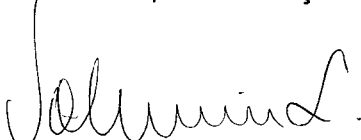
EMENDA 6:

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive a Lei n.1375, de 14 de julho de 1995.

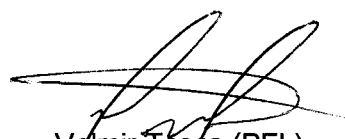
Justificativa: acompanhamos sugestão do Assessor Jurídico desta Casa.

É o parecer deste relator

Pato Branco, 14 de março de 2005.


Valmir Sabbi (PT)
Relator


Osmar Braun Sobrinho (PV)
Membro


Valmir Tasca (PFL)
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

S. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 06
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 26/2005

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para dispor sobre a adoção de áreas e de equipamentos urbanos e comunitários, por pessoas físicas ou jurídicas.

Segundo a proposição, considera-se adotante a pessoa física ou jurídica que se responsabilizar pelo ajardinamento, conservação e manutenção do objeto da adoção, bem como a que participar, no todo ou em parte, da implantação de novos equipamentos.

Dispõe ainda, que será criada a Gerência de Adoções, compostas por representantes dos órgãos integrantes da Administração Pública Municipal, com competência para:

- fazer publicar a relação das áreas urbanas, canteiros, praças e demais equipamentos urbanos e comunitários passíveis de adoção;
- classificar e aprovar as propostas de adoção.

A adoção desenvolver-se-á em processo administrativo unificado, do qual constarão a proposta do adotante, o projeto, os documentos, as informações necessárias ao exame e decisão da gerência de adoção, ficando esta sujeita à homologação do Prefeito Municipal.

A adoção será efetivada mediante termo de cooperação, com prazo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, se houver interesse das partes, competindo a Gerência de Adoções verificar a implementação das normas técnicas aplicáveis à cada equipamento adotado.

Convém frisar que os bens municipais de uso comum do povo, não obstante estejam à disposição da coletividade, **permanecem sob a administração e vigilância da Prefeitura, que tem o dever de mantê-los em normais condições de utilização pelo público em geral.**

A matéria encontra amparo na norma contida no artigo 47, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, que a respeito do assunto, assim preceitua:



Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 05

“Art. 47. Compete ao Prefeito:

XII – celebrar consórcios, convênios, acordos e contratos com entidades públicas ou privadas, para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei;”

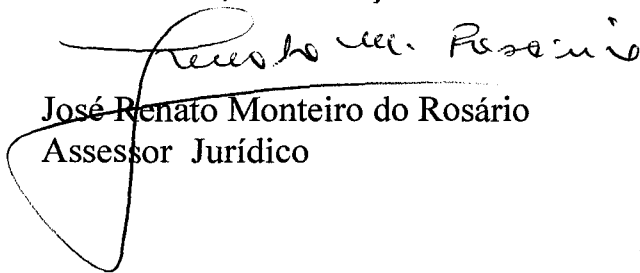
A publicidade da adotante, deverá obedecer modelo padrão a ser regulamentado pelo Executivo Municipal, observado os preceitos consignados no Código de Posturas do Município (Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978).

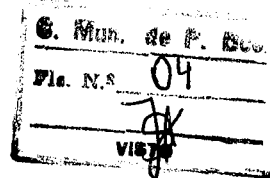
Cumpre ressaltar, que a Lei nº 1.375, de 14 de julho de 1995, possui a mesma essência da proposta ora em análise, entretanto, s.m.j, esta apresenta-se mais abrangente no tocante aos procedimentos para consecução da adoção de áreas e de equipamentos urbanos e comunitários, por pessoas físicas ou jurídicas, razão pela qual, caso seja este o entendimento das Comissões Permanentes, recomendo a revogação expressa da supra mencionada legislação municipal.

Por fim, recomendo quando da redação final, seja utilizada a expressão pessoas físicas e/ou jurídicas, onde couber, ao texto do Projeto, para caracterizar a possibilidade de ambas poderem adotar as praças, canteiros e outras áreas públicas municipais urbanas, bem como os demais equipamentos urbanos comunitários, a serem disponibilizados pela Administração Pública Municipal.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 3 de março de 2005.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



LEI Nº 1375

DATA: 14 de julho de 1995.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a permitir a quaisquer entidades e empresas que façam a manutenção e embelezamento do logradouro públicos.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permitir a quaisquer entidades e empresas, legalmente constituídas, que façam sem ônus para o Município, a manutenção e embelezamento de praças, jardins, canteiros, parques e trevos rodoviários.

Parágrafo único: Os trevos e jardins junto as BRs e PRs para usufruírem dos serviços previstos nesta Lei, deverão para sua execução, obter anuência prévia do DER ou DNER.

Art. 2º - A entidade ou empresa que detiver a permissão para proceder a manutenção e embelezamento dos logradouros públicos, fica autorizada a instalar placas publicitárias de identificação, observada no que couber as normas do Código de Postura do Município, Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978.

Art. 3º - As entidades e empresas interessadas, deverão se cadastrar junto ao Departamento de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - A utilização dos logradouros públicos da forma preconizada nesta lei, será implementada mediante termo de permissão pelo período de 01 (um) ano.

Parágrafo único - O prazo previsto no "caput" deste artigo poderá ser renovado, sucessivamente, em havendo interesse público planamente justificado.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, indicando especialmente:

- I - critérios para cadastramento das interessadas;
- II - forma, tamanho e local de fixação das placas publicitárias;
- III - os serviços a serem executados periodicamente pelas interessadas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 14 de julho de 1995.

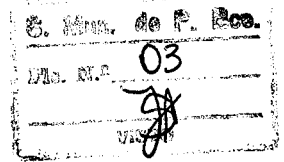
Roberto Zamberlan
PREFEITO MUNICIPAL



REGISTRO 21 Fev 2005 17:23 403190 1/1

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 014/2005

Valemo-nos da presente Mensagem, para encaminhar Projeto de Lei, dispondo sobre a adoção, por parte de pessoas físicas ou jurídicas, de áreas públicas e equipamentos comunitários municipais.

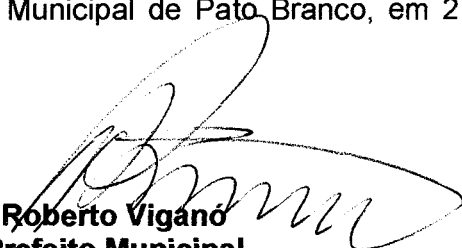
A intenção é viabilizar que pessoas físicas ou jurídicas, adotem áreas do município, dentre elas, praças e canteiros, bem como equipamentos comunitários, ficando responsáveis por sua manutenção e/ou conservação.

Com a implantação da referida adoção, estar-se-á possibilitando aos interessados, uma participação efetiva e importantíssima na resolução dos problemas relativos à manutenção e conservação dos bens públicos.

O Projeto de Lei prescreve os principais fundamentos da adoção, ficando as demais circunstâncias a serem disciplinadas pelo Poder Executivo.

Solicitamos, portanto, a apreciação e aprovação da presente matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de fevereiro de 2005.

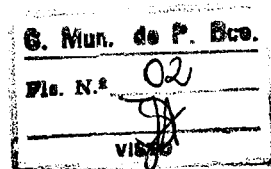

Roberto Viganó
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Projeto de Lei Nº 26/2005

Súmula: Dispõe sobre a adoção de áreas e de equipamentos urbanos e comunitários, por pessoas físicas ou jurídicas, e dá outras providências.

Art. 1º. As praças, canteiros e outras áreas públicas municipais urbanas, bem como os demais equipamentos urbanos comunitários, podem ser objeto de adoção por pessoas físicas ou jurídicas, nos termos desta Lei.

Art. 2º. Considera-se adotante a pessoa física ou jurídica que se responsabilizar pelo ajardinamento, conservação e manutenção do objeto da adoção, bem como a que participar, no todo ou em parte, da implantação de novos equipamentos.

Art. 3º. Fica criada a Gerência de Adoções, constituída de um representante da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, um representante da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo, um representante da Secretaria de Agricultura e um representante da Secretaria de Administração e Planejamento, a qual competirá:

I – Fazer publicar a relação das áreas urbanas, canteiros, praças e demais equipamentos urbanos e comunitários passíveis de adoção.

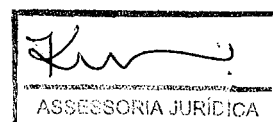
II – Classificar e aprovar as propostas de adoção;

§1º - À Secretaria de Administração e Planejamento compete a coordenação da Gerência de Adoções, utilizando-se dos instrumentos de apoio técnico, material e humano das demais Secretarias participantes da Gerência de Adoção.

§2º - As deliberações da Gerência de Adoções ficam sujeitas à homologação do Prefeito Municipal.

Art. 4º. A adoção de que trata esta lei, desenvolver-se-á em processo administrativo unificado, do qual constarão a proposta do adotante, o projeto, os documentos, as informações necessárias ao seu exame e decisão, bem como os atos administrativos emanados da Administração Pública Municipal.

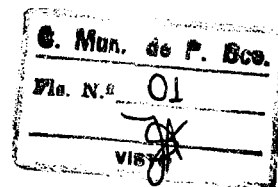
Art. 5º. Poderá o interessado adotar mais de uma área ou equipamento, apenas parte dele ou consorciar-se na adoção, devendo firmar com o Município Termo de Cooperação, onde constem as atribuições das partes.





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º – O Termo de Cooperação terá vigência de 01 (um) ano, prorrogável, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, salvo se uma das partes manifestar sua vontade contra a prorrogação antes do término da vigência.

§ 2º – Caberá à Gerência de Adoções verificar a implementação das normas técnicas aplicáveis à cada equipamento adotado.

Art. 9º. A publicidade do adotante obedecerá ao modelo padrão a ser regulamentado pelo Executivo Municipal, dependendo do objeto da adoção.

Art. 10. O adotante receberá, da Gerência de Adoções, instruções técnicas sobre a instalação e recuperação das áreas e dos equipamentos adotados, bem como da maneira de prosseguir na sua manutenção e conservação.

Art. 11. Se requeridos esclarecimentos ao adotante quando da prorrogação do Termo de Cooperação, estes deverão ser prestados no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da adoção.

Art. 12. Implicará o desfazimento da adoção, sem notificação prévia, bem como a retirada de toda a publicidade do adotante, o desrespeito às normas desta Lei e do Termo de Cooperação.

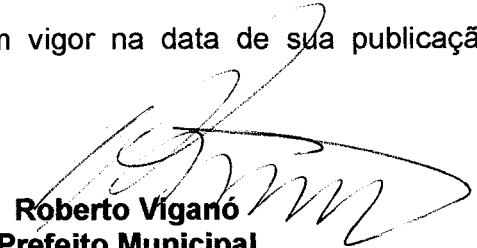
Art. 13. O Poder Executivo Municipal exercerá permanente fiscalização das áreas e dos equipamentos adotados.

Art. 14. A adoção não gera qualquer direito de exploração comercial das áreas e dos equipamentos para o adotante, nem altera a natureza de uso e gozo do bem público.

Art. 15. Passa a fazer parte integrante das áreas e dos equipamentos adotados, toda benfeitoria realizada, não gerando qualquer direito de ressarcimento das despesas realizadas pelo adotante.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Roberto Viganó
Prefeito Municipal

